



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 017/2025, que "Altera dispositivos da Lei nº 3.755/2013, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no Município de Irati, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e alterações constantes na Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, e dá outras providências."**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal nº 3755/2013, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Irati, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e alterações constantes na Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

Primeiramente, no que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelo artigo 30, I e II da



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e por suplementar a legislação federal.

Ademais, o art. 52 da Lei Orgânica Municipal prevê que a iniciativa dos projetos de lei cabe ao Prefeito Municipal, e o art. 53, III da LOM estabelece a competência legislativa privativa do Chefe do Executivo, aos projetos de lei que versem sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública. Portanto, não há vício de iniciativa.

Conforme elucidado acima, o presente Projeto de Lei tem o escopo de alterar a Lei Municipal nº 3755/2018, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Irati, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, e de acordo com as alterações constantes na Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011.

Sobre os Benefícios Eventuais, a Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, estabelece em seu art. 22 a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, in verbis:

*Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.*

*§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

O Projeto de Lei em análise, visa alterar o art. 6º-B, §1º e 2º da Lei nº 3.755/2013, passando a constar a seguinte redação:

*"Auxílio Funeral: o alcance do Benefício Eventual na forma de auxílio funeral será o custeio das despesas de féretro, sepultamento e translado visando minimizar as vulnerabilidades causadas por situações de morte ocorridas em famílias em situação de vulnerabilidade social, cuja renda per capita seja inferior ou igual a 1/2 (meio) salário mínimo vigente.*

*§ 1º As despesas de translado serão custeadas até o limite de 15 (quinze) URM's.*

*§ 2º As despesas com funeral serão pagas à funerária no valor de 15 (quinze) URM's.*

Portanto, extrai-se que com a aprovação, as despesas de translado e funeral aumentarão para o limite de 15 (quinze) URM's. Referida alteração não possui óbice na legislação.

Senão vejamos a justificativa apresentada pelo proponente:

*"A presente iniciativa legislativa, visa alterar dispositivos da Lei nº 3.755/2013, a qual tem como proposta a ampliação e a modernização do benefício de auxílio funeral, componente fundamental para mitigar as vulnerabilidades enfrentadas por famílias e situação de fragilidade socioeconômica. Esta proposta de ampliação fundamenta-se na necessidade de assegurar a dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade social diante de contingências e perdas significativas, garantindo uma cobertura mais efetiva dos custos reais referentes às despesas de féretro, sepultamento e translado. A referida necessidade tornou-se evidente diante da análise técnica realizada recentemente com uma família usuária dos serviços sócio assistenciais do município que enfrentou graves dificuldades econômicas ao perder um ente querido. Constatou-se, nesse caso, que os custos totais com urna funerária, sepultamento e translado, mesmo considerando o atua! auxílio funeral de 10 URM's,*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

*superaram significativamente o valor disponibilizado, comprometendo quase integralmente a renda familiar, levando a família à situação de endividamento junto à funerária e prejudicando seriamente o orçamento destinado à subsistência e alimentação básica.*

*Esse exemplo concreto reforça a importância de se atualizar o valor do benefício, garantindo o cumprimento dos princípios fundamentais do SUAS, especialmente a garantia da proteção social básica em caráter suplementar e emergencial.*

*A medida proposta tem o intuito de prevenir a exposição dessas famílias a situações vexatórias, constrangedoras e ao agravamento da vulnerabilidade social e econômica, em conformidade com as exigências técnicas previstas na Resolução CNAS n° 109/2009 e na PNAS.*

*Por fim, cabe destacar que todas as famílias contempladas com o auxílio funeral ampliado deverão, obrigatoriamente, atender aos critérios de vulnerabilidade social e econômica previstos e exigidos na Lei Municipal nº 3.755/2013, garantindo assim o caráter transparente e equitativo da concessão do benefício.*

*Diante dessas razões técnicas e sociais, a ampliação do auxílio funeral para o valor de 15 (quinze) URM's configura-se como uma medida necessária, justa e tecnicamente adequada à realidade socioeconômica atual, assegurando uma resposta mais digna e eficaz às famílias em situação de vulnerabilidade no município.”*

Diante do exposto, conclui-se que a proposição atende os requisitos legais e constitucionais, de modo que o Projeto de Lei está apto para ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 17 de março de 2025.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)